



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
URUGUAIANA**
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete da Ver^a. ZULMA ANCINELLO

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: zulma@camarauruguaiana.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 107/2018 – protocolo nº 708/2018

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, da área, do quiosque denominado “Café Temático”, nos termos que menciona.”

RELATOR: Ver^a. Zulma Ancinello

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, o Projeto de Lei nº 107/2018, do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 708/2017, que “Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, através de processo licitatório, da área, do quiosque denominado “Café Temático”, nos termos que menciona.”

A matéria, encontra-se de acordo com os dispositivos da Lei Orgânica mais precisamente no dispositivo legal do artigo 15.

Art.15 – O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão de direito real de uso ou permissão, conforme o interesse público o exigir.

I – autorização legislativa

II – concorrência pública;

III – contrato entre as partes, onde deverão constar cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e retrocesso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete da Ver^a. ZULMA ANCINELLO

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS

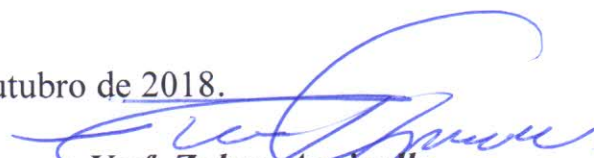
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: zulma@camarauruguaiana.rs.gov.br

Assim, no juízo da avaliação, o parecer é favorável a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2018.


Ver^a. Zulma Ancinello
Relatora

VOTO:

DE ACORDO:

CONTRÁRIO:

